

1853

1.

Juiz de Officio

da =

Cidade da Lagoa

Luzado medeiros
de Pórtulas 1853

Escritor Silva

Anna Marcelina de Aguiar

Fallecida

João Ignacio Ribeiro

Inventor

Inventario n.º 203

Anno do Nascimento de
N.º 1.º Senhor Jesus Christo
to de mil oit. cento e cin-
coenta e tres dias e dez
do mez de Abril do dito
anno, nesta Cidade de
Santo Antonio do Ar-
go da Lagoa, em um
Cartorio, entre o e elle.

o Mandado efi' de noti-
ficacão que ao diante
se segue. E de quem foy
esta autographo Euclides
m' Jon' da Silva, Escri-
vaõ e escrivã e assigney.

Antonio Jon' da Silva

Louis Pintor

Jan 1200
1 turn 1400
for

1600

Original
Lett

118. 11. 320.

P. q. Freirentos e Vinces.

Laq. 11 d' April 1853.

Silva P. Vasech

Juramento ao Imperio.

Eu, o sr. dias do mes de
Abril de mil oitocentos
e sessenta e tres annos, nesta
Cidade da Laguna, em
Casas de morada do Juiz
do Officio Suplente o Ci-
dao Joaquin da Silva
Caracas, onde me exercicio
do meu cargo civil, e sen-
do ali presente Joao Ig-
nacio Ribeiro, jurador na-
tural de S. Paulo, neste depois
de Juiz a juramento dos
Santos Evangelhos em
hum Livro delly, em que
pelo sua maõ direita
e sob cargo de qual elle
em carregou que bem ver-
dadeiramente declaraver
o nome da fidei da sua
mulher, onde fura mo-
radora, e dia, mes, e anno
em que ella falleceu. se-
com testamento ou sem
elley, e tendo o que o apre-
sentam para ser aqui
juncto por traslado, e em

de um arrem de sesse e quantas
vezes se havia casado, com-
quanto e quantos filhos se-
havia dito e quanto her-
deiros lhe havia ficado, se-
us nomes, estados, idades,
e moradas e igualmente
deu arassen e deu a escri-
pta no presente Inven-
tario, todos os bens que ha-
via ficado no seu casal
arrem proprios e de seus con-
tra como de Pais, filhos,
no a sociedade, pousas de Qu-
re operata, feiras e pedras
quicioras, dividas activas
que se devao ao casal por
escripturas, Creditos, Borna-
dores, ou outros quizes que
offertos, e as contrahidas
pelo mesmo casal sem
o cultas ou subjugas cau-
sa alguma que valles
tembra por dismente que
seja, com a pena de que nao
se deo arrendo por dolo ou
malicia, incorrer nas de-
purgas e subjugados, que
em perder para o Officio
Tudo quanto subjugas
nao poder haver nas-

essas cousas subnigadas, a-
juntar que o testamento de
as não subnigadas e pagar
um dobro essas mesmas
cousas subnigadas pela
sua avaliação, a sem dar
jurar de jurar, e recebido
por elle o dito juramento
assim e prometter cum-
prir, logo declarou que
a fidejuda sua mulher
se chamava Anna e Mar-
cellina de Aguiar, morado-
ra na Freguesia de São
Paulo, desta Cidade, fide-
ju da vida presente no
dia de hoje de Janeiro de
anno de mil e oitocentos
cincoenta e hum sem tes-
tamento, foi casada afor-
a Celso de São Clemente
com elle Inventariante
de cujo matrimonio houve
carão de fillos seus li-
gitimos herdeiros, cujos
nomes, estados, e da de, e
moradas de cada hum
dello, disse e declararia
em seu respectivo Testa-
mento ao tempo que os

o. daria a escritura no des-
curso deste Inventario e
quer em tudo e por tudo
se desquitava as penas
da Lei. E de quem foy este
Juro e affirmacao foy
o Inventariante. E os
testes foy da Silva, Cas-
cal e o escrivão.
Cascaes

João Ignacio Ribeiro

José de Vasconcelos

Chgo. no mesmo dia, mes
e anno e to declarada, em
ta Cidade da Laguna,
em casa de morada do
Jury do Officio Suplente
o Cidadão Jacquin da
Silva Cascaes, onde se co-
meça de seu cargo e
seu de ali presente o
Inventariante João Igna-
cio Ribeiro, por elle juran-
te o mesmo Jury foy fi-
ta a declaracao de heredi-
dade, pela forma seguin-

seguinte.

1.^o João Ignácio Ribeiro, Juni-
or, idade de deus-
eete annos

2.^o Elias Ignácio Ribeiro, sub-
tiro idade de deus-
eete annos

3.^o Antero Ignácio Ribeiro
idade de deus annos

4.^o Domingos Ignácio Ri-
beiro, idade de sete annos

5.^o Maria, idade de sete
annos

6.^o Joze, idade de quatro annos

7.^o Manuel, idade de tres annos

Declaram ultimamente
e annos Inventariante
erao ter annos herdeiros
de que porra ou sua fano
igual declaracao a qual
houer e fano por fita e
promissao para Curador de

dos meus afos ad Thomaz
de Oliveira Junior, que ser-
viria com juramento e de-
pois de quem determinou
que em sua Escrivania publica-
se os meus Inventarios
e herdeiros maiores e
Curador pub. meus e pa-
ra serem se levar em
Avaliadores quem avalu-
em o bem que se tiverem
de escrever neste Inven-
tario e para os mais ter-
mos de meu uso com pena
de Revellia. E de quem foi este
Termo e assignarao e Juiz
e Inventariante Eu Auto-
rizo Joao da Silva Escriv-
ao e escrivao
Cascaes

João Ignacio Ribeiro

W. J. J. J. J.

Aos tocos dias de maio de 1811 a
anos oito cento e cinquenta e tres
annos nesta Cidade de Laguna,
em nome do Capitao aposto a este
auto apostico quem se seguiu. E de
quem foi este Termo e Inventario
Joao da Silva Escrivao e escrivao

Mm. 1.º Juiz de Offiço

Diz João Ignacio Ribeiro, que quer juntar
procur.^m dos autos de Invent.^m q. p. este Juiz
se está procedendo nos bens do seu casal pelo
fallecimento de sua m.^{te} Anna Marcelina de
Aguiar, afim de occupar, Dom. Custodi de
Alcoba, poder assistir e ver cuído em todos os
termos do m.^{te} Invent.^m, e assignar todas as q.^{as}
razões q. precisas forem a Bem do Sup.^{te} p.^{te}

Sim como o p.^{te} a. d. haja q.^{to} bem man-
termos n.ºs e a. d. der juntar esta com ad. pro-
rios. Laguna curacã aos m.^{tes} autos p.^{te} o
13 de Abril f.º requerid.
de 1833

Caracas

E. R. M.

João Ignacio Ribeiro

Mr. J. P. Jones & Co.

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named firm, and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours, &c.

Very respectfully,
J. P. Jones & Co.

J. P. Jones & Co.

Wm. J. Jones & Co.

Apudante

Por onze dias do mes de Abril
de mil oitto centos e cinquenta
e tres annos, nesta Cidade de
Santo Antonio dos Reis
da Laguna, em meu Carpo
torio compareceu presente
João Ignacio Ribeiro, Viuvo
e Inventariante dos bens
que ficaram por falecimento
de sua mulher Anna Maria
cellina de Aguiar, que viveo
nheco pelo proprio dogue
doufe, e por elle mefoij ditto
que para fallar aos termos
do Inventario e Partilhas
aque por este Juizo se vai
proceder nos bens do caral
da mesma falecida, nome-
ara e constituiria por seu Pro-
curador nesta Cidade, a Do-
mingos Custodio de Lima,
para que em nome delle
Obtorgante, como Represente
fosse, possa procurar requi-
rer allegar e defender todo o
seu direito e justiça, em juiz
ro fora delle, ouvir Das
factos e sentenças, apellar
agravar embargar dar de

de Suspiro aquem e fôr ju
rar em sua Alma, qualquer
licito juramento, fôrto dar
aquem corruer, e assistindo
atodos os mais termos do re
fido Inventario. E como
assim odifre e oblergar, afig
nar perante Mm. Antunes
João da Silva, Escrivão o p.
brerij

João Genesio e Ribeiro

Signal
Lello

R. = R. Mo.

P. q. cento e sessenta.
L. q. 12 d' Abril de 1853.
Silva Tarasul

Termo de Responsabilidade

Aos quinze dias do mes de
Abril de mil oitto centos
cincoenta e tres annos, nesta
cidade de Santo Antonio
dos ruyos da Laguna, em
nro hospitalio Compadecan
prensente Domingos Gus
tadio de Sousa, Procurador
do Inventariante João Ig

Ignacio Ribero, que em co-
municacao pelo proprio do que
dusse, e por elle me foi ditto
que para poder estar em
juizo dependendo adireito de
seu Constituinte, no In-
ventario e Partilhas aque-
lles por este juizo se esta proce-
dendo nos bens que ficarão
por falecimento de Anna
Marcellina de Aguiar, vi-
nha assignar o presente Ter-
mo de Obrigacao e Respon-
sabilidade, em que pelo qual
se sugitara as penas da
Lei que são impostas aos
Procuradores e Solicitadores
de causas. E de como assign-
ou este e obrigue assignar
perante mim Antonio Josè
da Silva, Escrivão e subscruj.

Domingos Cortesio de Souza
 (Signed) *[Signature]*

P. 2. - R. P. Mo.
 P. 9. cento e sessanta e
 L. 10. 16 e 1/2 Abril de 1853.
 Silva Taveira

Certifico e douço, que notifi-
quei com sua propria per-
soa a João Thomaz de Oli-
veira Junior, para com jura-
mento servir de Curador
aos Offiços deste Inventario
de quem ficou interdito. Da-
gama 21 de Abril de 1853
Antônio José da Silva

Juramento ao Curador

Aos vinte tres dias do mez
de Abril de mil oito centos
cinquenta e tres annos, nesta
Cidade da Laguna, em Ca-
sas de morada do Juiz dos
Offiços Suplente, o Cidadão
João Joaquim da Silva Cascaes,
em de se Escrivão de seu car-
go vier, e sendo ali presen-
te João Thomaz de Olivei-
ra Junior, ante deferio o Juiz
o juramento dos Santos
Evangelhos em hebreo Livro
deus, com que pois, sua mão
direita, e sob cargo do qual
tho encarrregar que bem
e verdadeiramente servir

8
semin de Curador do Or-
fão deste Inventario; e co-
mo tal requirem. tudo
garanto firm. a bem dos
meus, defendendo todo
o seu direito e justiça; e
recibido por elle o dito ju-
ramento assim o presen-
te cumprir. E de que fis-
este termo assignado em
João do Curador. Em An-
tonio José da Silva, Escri-
vaõ e creuça.

Loascaes

~~João Thomaz Ribeiro~~

Certifico edoç. q. garanti-
fiqui em suas proprias
pessoas a Domingos Gus-
tadio de Sousa, Procurador
do Inventario ante Jo. am
Ignacio Ribeiro, e Curador
dos meus Jo. de The-
mas de Oliveira Junior
e Luiz Ribeiro Jo. de Ignacio
Ribeiro Junior, Elias
Ignacio Ribeiro, todos
para assim se fazer

de levar em pessoas in-
teligentes que avaluem
o bem que se tiveram de
discrever neste Inventar-
io, e para os mais termos
do mesmo, com pena de
exatidão, de que ficará in-
tendidos. Daguena 14
de Maio de 1853

Antônio José da Silva

Termo de Doação

Nos vinte e oito dias do mês
de Maio de mil oitenta
e cincoenta e três annos,
em ta Cidade da Dagu-
ena, em Casas de entrada
do Juiz dos Offícios Super-
iores, Cidadão Joaquim
da Silva Cascaes, onde
em Exercício do seu car-
go vim, e sendo ali pre-
sentes Domingos Lus-
tadio de Sousa Procurador
do Inventariante João
Ignacio Ribeiro, e lu-
rador dos annos João
Thomás de Oliveira Junior.

Junius logo pelo Procurador
 do Inventariante foi dito
 que por parte de seu Con-
 tituinte se lembrava em chan-
 siador para os bens de mu-
 rente Inventario, na per-
 soa de Capitam Gasi
 da Nova Porto, e pelo di-
 to Curador foi dito, que
 por parte de seus Cura-
 dos se lembrava na pessoa
 de Estreito Jose Vigam,
 cujas humações foram pu-
 to fuis approvadas a reu-
 sia dos seus herdeiros,
 e determinou que as Es-
 crivaes antificassem aos Re-
 feridos Avaliadores pa-
 ra prestarem juramento.
 E de que fuis este Terminas-
 segurarão o fuis Procura-
 dor do Inventariante e
 Curador. Que Antonio Jose
 da Silva, Escrivão escreva
 Lousas

Com Custodia de Souza
 João Thomaz Pinheiro

Vertifico e dou fe q em no-
tificação por Cartas q em
them escrevi a Josi' da Silva
e a Porto, e Antonio Josi
Vigario, para com ju-
ramento servir em de-
Avaliadores do seu que
se tiverem de descrever
este Inventario, de qun-
ficarão intencidos. La-
guma 4 de Junho de
1852

Antonio Josi' da Silva

Juramentado Avaliadores

Aos nove dias de mes de
Junho de mil oitocen-
tos e cinquenta e tres annos
em ta Cidade da Lagoa
ma, em Casas de mora-
da do Juiz. do Officio
Superior e Cidadania
Joaquim da Silva Cas-
car, onde eu Exercio
do meu cargo sem e-
sendo ali presentes
Josi' da Nova Porto
e Antonio Josi' Vigario

Descriptão e Valiações
dos bens do fuzente In-
ventario, dados e avaliados
pelo Inventariante João
Ignacio Ribeiro, e a Valia-
dos pelos Valiadores ju-
ramentados Antonio Jo-
se Biganço, e José da Pa-
cha Porto, cujos bens e su-
as Valiações são as
que abaixo se declarão

Movéis

1.^o

Declarou primeira-
mente elle Inventarian-
te, haver ficado no su-
caral, por fallecimento
de sua mulher Anna
Marcelina de Aguiar,
humma barra de Annua,
aqual sendo vista pelos
Valiadores, appareo bal-
lar aquantia de doze
mil eoitto centos rez, Com
12,800 oque mandaram valer

2.^o

Declarou mais elle In-
ventariante haver fica-
do mais no Mesmo



11
Seu canal, por falsamente
to da dita sua mulher
humã Camoda, aqual
sendo vista pelos Alca-
liadores appaream valer
aguantia de vinte mil
reys, com oque mandaram
valer

20000

3^o

Declarou mais elle In-
ventariante haver fica-
do mais nomefmo seu
canal, por falsamente
da dita sua mulher
douta badina, aqual
sendo vista pelos Alca-
liadores appaream valle-
rem toda, mas, aguan-
tia de doze mil reys, com
oque mandaram valer

12000

4^o

Declarou mais elle In-
ventariante, haver fica-
do mais nomefmo seu
canal, por falsamente
da dita sua mulher,
humã Mica nova, aqual
sendo vista pelos Alca-
liadores appaream valer
aguantia de treze mil reys

34000 Com oque mandaráo
Salir

5^o

Declarou mais elle In-
ventariante, haver fica-
do mais no mesmo seu
cazal, por fallecimento
da ditta sua Mother
humna e liza mais uza-
da, aqual sendo vista
pelos e Avaliadores apa-
ram valer a quantia de
dois mil reis, Com oque
24000 mandaráo Salir

6^o

Declarou mais elle In-
ventariante, haver fica-
do mais em seu poder
por fallecimento da di-
ta sua Mother, hum
liza pequena, aqual sen-
do vista pelos e Avalia-
dores aparão valer a
quantia de dois mil
reys, Com oque manda-
ráo Salir

7^o

Declarou mais elle In-
ventariante haver fi-
cado mais no mesmo



nombrado seu caral por fal
fallecimento da dita sua
Muther, humma e Marque
za grande, aqual sendo
vista pelos Aliaadores
afaram valer aquantia
de Cito mil reys. Com aque
mandado Salvo

8000

8º
Declarou mais elle Jurmen
tante haver ficado ma
is nombrado seu caral por
fallecimento da dita sua
Muther, humma e Marque
za pequena, aqual sendo
vista pelos Aliaadores
afaram valer aquantia
de trez mil reys. Com aque
mandado Salvo

3000

9º
Declarou mais elle Jurmen
tante haver ficado ma
is nombrado seu caral,
por fallecimento da dita
sua Muther, humma e Mar
queza usada, aqual sen
do vista pelos Aliaado
res afaram valer aquan
tia de hum mil reys. Com
aque mandado Salvo

1000



10
Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado na
invenção do seu caval.
por fallecimento da dita
sua mulher, dous Bahies
e guas sendo visto pelos
Abaliadores apparear val-
lem ambos a quantia
de oito mil rez Com o que
8000 mandando valer

11
Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado na
invenção do seu caval.
por fallecimento da dita
sua mulher, uma caixa
grande, a qual sendo vis-
ta pelos Abaliadores apa-
rao valer a quantia de
quatro mil rez Com o que
4000 mandando valer

12
Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado na
invenção do seu caval.
por fallecimento da dita
sua mulher, hum baixeio
de botar farinha, a qual
sendo visto pelos Abalia-
dores apparear valer a que



13
aguardia de doze mil reys,
Com oque mandavaõ sair 24000

13
Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado uma
invenção de sua caral por
fallecimento da dita sua
Muther, seis botões de fra-
ta de Sofia, algumas sen-
do vistas futas e Malia-
does apanhaõ valer cada um
uma adous mil reys, impor-
tante todas ellas naquan-
tia de doze mil reys,
Com oque mandavaõ sair 12000

14
Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado uma
invenção de sua caral, por
fallecimento da dita su-
a Muther, seis botões
de fraata de Chia, algumas
sendo vistas futas e Mal-
liados, apanham valer
cada uma adous centos e
quarenta reys, importa-
nte todas ellas naquan-
tia de trez mil oitocentos
e quarenta reys, Com oque
mandavaõ sair 3840



Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado ma-
is no mesmo seu canal,
por fallecimento da dita
sua Mother, hua botton
de bumba de prata, aqual
sendo vista pelos Mal-
adores appareu valer a
quantia de hum mil reys
1400 Com oque mandaram Salir

Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado
mais no mesmo seu canal
por fallecimento da dita
sua Mother, duas Ban-
dejas pintadas, as quaes
sendo vistas pelos Mal-
liadores appareu valerem
ambas a quantia de tres
mil e drentos reys, Com
o que mandaram Salir

Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado ma-
is no mesmo seu canal,
por fallecimento da dita
sua Mother, duas Han-
gas de vidio, as quaes sen-
do vistas pelos Maliciados



Abaliadores apearão bal
hum amba aquantia
de quatro mil rez. Com o
que mandaram Sahier

48000

18

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado ma
is no mesmo seu canal,
por falecimento da dita
sua mulher, quatro bar
ticas de barquinha, orgu
as sendo visto fute e
baliadores apearão bal
um todas ellas aquantia
de quatro mil rez. Com o
que mandaram Sahier

48000

Semoventes

19

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado ma
is no mesmo seu canal,
por falecimento da dita
sua mulher, hua crea
va farda de nome Ma
ria, aqual sendo visto
fute e baliadores apearão
bal aquantia de trezen
to mil rez. Com o que man
daram Sahier

300000



Declarou mais elle Jurmen
tariante, haver ficado ma
is no uniferno seu canal
por falsamente da dita
sua Mother, humma e
crava farda por nome
Iguez, aqual sendo visto
pelos Abaliadores achou
ram valer a quantia de
duzentos mil rez, Com aque
200,000 mandaram sair

Declarou mais elle Jurmen
tariante, haver ficado ma
is no uniferno seu canal
por falsamente da dita
sua Mother, humm e era
no biscoito de menor ida
de de nome Mathew, o
qual sendo visto pelos
baliadores aforaõ valer
a quantia de cento e cin
uenta mil rez, Com aque
150,000 mandaramo sair

Declarou mais elle Jurmen
tariante, haver ficado ma
is no uniferno seu canal
por falsamente da dita
sua Mother, humm e era



Carano bisculo de menor
idade de nome Manoel
agual sendo visto pelos
Abaliadores aparaos bal
ter aquantia de cento e
de mil reis. Com aque man
dado Salis

Moxovo

Rail

23

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado na
in no mesmo seu canal,
por falecimento de dita
sua Mulher, humma esto
rada de baras coberta de
telhas e amathada, com
paredes de pedra, com sua
cuzinha, e hum quintal
pertencente a mesma ba
sa, sita na Rua direita
da Freguesia de Ipanema,
agual sendo visto pe
los Abaliadores aparaos
valer aquantia de dois
centos e dezentos mil reis.
Com aque mandado Salis 220000

24

Declarou mais elle In
ventariante, e ultimamente



10000

100000

ultimamente, haver sido
da mais no mesmo. Sua
caral, por falecimento da
ditta sua mulher, sua
herada de bens coberta
de Telhas, e a sua herdada, com
paredes de Tijolos, cita na
Rua da Graia da Freguesia
de S. Martinho, a qual
sendo vista pelos Alia-
dorez appaream valer aque-
antia de setecentos mil
rs. Com aque mandado
Tao,ooo Saher

Por esta forma haurem
os Aliaadores por abal-
liados todos os bens que se
to Inventariante des fo-
rao apresentados e de como
afirmo e dispensao e a ballia-
ram assignarao perante
Mm. Antonio Jon da Sil-
va Escrivao do Orçao e
Subscripç.

João Ignácio Ribeiro
Arcebispo José Viegas
João da Rocha Porto

Em dezoito dias do mez de
 Novembro de mil oitocen-
 tos e cinquenta e tres annos,
 nesta Cidade da Laguna,
 em meu Cartorio com-
 pareceu presente o Inven-
 tariante Joao Ignacio
 Ribeiro, que reconheço
 pelo proprio do que dou
 fe, e por elle em presenca
 das testemunhas abaixo
 assignadas foi feita a de-
 claracao das dividas ali-
 var pela forma seguinte

Dividas activas

Declarou firmemente
 o Inventariante, estar
 devendo ao casal do falle-
 cido sua mulher Anna
 Marcelina de Aguiar, Jo-
 ao Manuel Fernandes, a
 quantia de cinquenta
 e seis mil quatrocentos
 e oitenta rez

56480

Declarou mais elle Inven-

Inventariante estar devendo ao casal da dita falecida sua mother, João da Rosa Nascimento, a quantia de trinta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro rez

38,420

Declarou mais elle Inventariante, estar devendo ao casal da dita falecida sua mother, Joaquim José de Quadros, a quantia de vinte e dois mil rez

22,000

Declarou mais elle Inventariante, estar devendo ao casal da dita falecida sua mother, José Manoel Fernandes, a quantia de cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta rez

58,440

Declarou mais elle Inventariante, estar devendo ao casal da dita falecida sua mother, Alvaro de Souza, a quantia de setenta e quatro mil e cento e setenta e quatro rez

74,180



Declarou mais elle Inven
tariante estas devidas ao
caral da ditto sua mu
lher, Albino Ferreira da
Rosa, aquantia de dez
mil rez

10/000

Declarou mais elle Inven
tariante estas devidas ao
caral da ditto fallecida
sua mulher, João Almeida,
aquantia de quatorze
mil quatrocentos e vinte
rez

14/430

Declarou mais elle Inven
tariante estas devidas ao
caral da ditto fallecida
sua mulher, Mathias
Fardoso, aquantia de de
zoito mil ducados e dez rez

18/210

Declarou mais elle Inven
tariante estas devidas ao
caral da ditto fallecida
sua mulher, Luis José
Fardoso, aquantia de vin
te mil rez

20/000

Declarou mais elle Inven
tariante estas devidas ao
caral da ditto fallecida
sua mulher, Mathias
Fardoso, aquantia de de
zoito mil ducados e dez rez

Inventariante estar devendo
do ao casal da ditto fallecida
sua mulher, Joie
Manoel Tannet, aquan-
tia de setenta e nove mil
69/620 seis centos e vinte e 9

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo ao
casal da ditto fallecida
sua mulher, Joie da Rosa
Porto, aquantia de vinte
quatro mil quatro centos
24/480 e oitenta e 8

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo ao
casal da ditto fallecida
sua mulher, Berpetua
Albina, aquantia de doze
mil e duzentos e oitenta e 2
12/280

Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo ao
casal da ditto fallecida
sua mulher, Tomazido
Henriques de Freitas, aqua-
ntia de Oze e mil du-
14/260zentos e setenta e 6

 Declarou

Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo ao
caral da ditta fallecida
sua mother, Domingos
Bento, aquantia de Cinze
mil cento e noventa rez

11/190

Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo ao
caral da ditta fallecida
sua Mother Luiz Pereira
Vieira, aquantia de doze
mil quatrocentos e vinte
rez

12/420

Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo ao
caral da ditta fallecida
sua Mother, Maria Ma-
ria, aquantia de vinte
quatro mil e duzentos rez

24/200

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo ao
caral da ditta fallecida
sua mother Joao Fardoso
Monteiro, aquantia de
cento e dez mil rez

100/000

Declarou mais elle Inven-

21
Inventariante, estar devendo
do ao canal da ditto falcida
sua mulher, João
Cardoso Montalvo de A
guia, a quantia de trinta
33/000 e trez mil rez

Declarou mais elle Inven
tariante, estar devendo ao
canal da ditto falcida
sua mulher Joaquin de
Souza de Siqueira, a quan
tia de cinquenta mil e oito
08/840 centos e quarenta rez

Declarou mais elle Inven
tariante, estar devendo ao
canal da ditto falcida
sua mulher, Arcenio dos
Santos, a quantia de vin
te quatro mil nove centos
24/940 e quarenta rez

Declarou mais elle Inven
tariante, estar devendo a
o canal da ditto falcida
sua mulher, José Lopes
de Souza, a quantia de
Cinquenta e nove mil tre
59/320 centos e vinte rez



Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo ao
caral da ditto falecida
sua mulher, Manoel bo-
dos Janamio, aquantia
a de cincoenta e doze mil
rez 52/000

Declarou mais elle In-
ventariante, estar devendo
ao caral da ditto falecida
sua mulher, Antonio frei-
Cardoso, aquantia de cin-
te doze mil rez 22/000

Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo ao
caral da ditto falecida
sua mulher, Manoel Ju-
celino da Silva, aquantia
de cincoenta e oito mil rez 58/000

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo ao
caral da ditto falecida
sua mulher, Jose Silveira
dos Santos, aquantia de
Cento e trez mil rez 103/000

Declarou mais ultima



ultimamente elle Inventaria
riante, estar devendo ao ca
sal da ditta falecida sua
Muther, Diogo Antonio
Francisco, a quantia de
10.800 dez mil e oito centos rez

Por esta forma houve
elle Inventariante ade
claracao das dividas ac
tivas por feitas. E de como
afirma o dispo e declara
afirmação com as referidas
testemunhas perante mim
Antonio José da Silva, Es.
civam do Officio e sub-
scripç.

João Ignacio Ribeiro

João Perreira da Rosa

Albino J. do Rego

Termo de Declaração

Aos vinte dias do mes de
Dezembro de mil oito cen
tos e cinquenta e tres annos,
nesta Cidade da Laguna,
em meu Cartorio com
paeceir presente o Inven

o Inventariante João Aquia-
cio Ribeiro, que o reconheço
pelo proprio duque doze
e por elle em presença das
testemunhas abaixo assig-
nadas foi feita a declara-
ção das dividas passivas
pela forma seguinte

Dividas Passivas

Declarou firmemente
este Inventariante, estar de-
vendo o casal da falecida
sua mulher Anna Mar-
celina de Aguiar, a Antô-
nio Joaquim Chaves, a
quantia de seis centomil
rez 600,000

Declarou mais este Inven-
tariante, estar devendo o
casal da dita falecida
sua mulher a Matilde
Pereira de Jesus, a quantia
de trezentos mil rez 300,000

Declarou mais este Inven-
tariante estar devendo o
casal da dita falecida



fallecida sua mulher, a José
Luciano de Mattos, aquantia
600/000 tia de seis centos mil rez

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo o
caval da ditta fallecida
sua mulher, a Pedro Fran-
cisco da Silva, aquantia
de duzentos e quarenta
240/000 mil rez

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo o
caval da ditta fallecida
sua mulher, a Joaquim
Luiz Soares, Residente no
Rio de Janeiro, aquantia
de sete centos e quarenta
e dois mil e seis centos e
742/676 tanta e seis rez

Declarou mais elle Inven-
tariante, estar devendo o
caval da ditta fallecida
sua mulher, a José Igna-
cio da Rosa, Residente no
Rio de Janeiro, aquantia
de cento e vinte e sete mil
nove centos e quarenta



quarenta e

138/940

Por esta forma houve a
Inventariante a declara-
ção das dividas Passivas
por feitas. E de como af-
sim o dize e declarou, af-
signou com as referidas
testemunhas perante mim
Antonio Jaci da Silva, Es-
crivão dos Offícios e subscreevi.

João Ignácio Ribeiro
João Moura da Silva

Alvaro J. de Souza
Juiz de Conservamento.

Aos tres dias do mez de Fe-
vereiro do mil oitocentos
e cinquenta e quatro annos,
nesta Cidade da Laguna,
em Casas de morada de Juiz
dos Offícios Septimo e bi-
dadou Joazeiro da Silva
Cabeças, e mda em Conserva-
do de seu cargo vim a pender
abrigamento o Inventari-
ante João Ignácio Ri-

Pedro, por M. f. a. dito ao
 f. m. q. m. n. b. m. e. b. d. d. d.
 criptas e avatirados, l. u. a. d.
 n. q. m. l. a. u. a. d. f. i. c. a. d. e. m. o.
 San. Casal por fallecimien-
 to de sua mulher Anna
 Marciana de Aguiar, e q. u.
 m. a. t. u. n. t. a. t. u. n. t. a. t. a. e.
 m. m. n. o. t. i. c. i. a. d. e. o. u. t. r. a. s. e.
 p. o. r. i. m. o. v. i. n. t. a. f. a. c. i. e. r. t. o.
 m. o. d. e. C. o. n. s. e. n. t. a. m. e. n. t. o. c. o. n.
 o. p. r. o. t. e. s. t. o. d. e. d. e. c. l. a. r. a. r. t. o.
 d. o. o. s. m. e. n. t. e. q. u. e. l. o. s. e. n. t. e.
 m. q. u. a. n. d. o. d. i. t. a. t. a. t. u. n. t. a.
 n. o. t. i. c. i. a. p. o. r. q. u. e. p. o. r. i. s.
 s. o. M. m. p. r. o. p. r. i. e. t. a. r. e. m. o. q. u. e.
 t. a. m. e. n. t. o. q. u. e. l. a. v. a. r. i. a. p. r. o.
 t. a. c. t. o. a. f. i. m. d. e. n. a. d. i. n. c. o. r.
 r. e. r. m. a. s. p. e. n. a. s. d. a. L. e. i.
 c. y. C. o. n. s. e. n. t. a. m. e. n. t. o. l. a. u.
 m. o. f. i. c. i. p. r. o. f. e. i. t. o. c. o. m.
 o. m. e. n. c. i. o. n. a. d. o. p. r. o. t. e. s. t. o.
 E. d. e. q. u. e. f. i. s. e. s. t. o. T. o. r. n. o. C. o. n.
 q. u. e. a. s. i. g. n. a. r. a. d. o. f. i. c. i. s. e.
 m. i. n. t. a. r. i. a. n. t. e. C. o. n. s. e. n. t. a. m. e. n. t. o.
 m. o. f. o. r. d. a. D. i. t. a. C. o. n. s. e. n. t. a. m. e. n. t. o.
 d. e. D. e. f. a. c. t. o. o. m. e. n. t. o.
 C. o. n. s. e. n. t. a. m. e. n. t. o.

Carta de

Em quatorze dias do mez de
Fevereiro, de mil oitocentos
cincoenta e quatro annos,
esta Cidade da Laguna,
em nome do Capitão, foy
esta auto concluso ao Juiz
dos Offiis Suplente, Cida-
dam Laguna da Silva e
cous. E de qm foy este termo
Eu Antonio Juiz da Silva,
Escrivam do Officio e me
foy 14 de Fevereiro

Hoje visto ao Curador
dos menores. Laguna
17 de Fev de 1854
Das cas


Nota

Em doze dias do mez de
Fevereiro de mil oitocentos
cincoenta e quatro
annos, esta Cidade da
Laguna em Casas de im-
prensa do Juiz do Officio
Suplente, Cidadao Joa-


João da Silva Cascaes,
cande em Escrivão de seu
carguim, abri por elle
seus livros e integrou
estes livros com o seu des-
prazo e etc. E de quem foi es-
te Thomaz Bartholomeu Jo-
se da Silva Escrivão do-
Doffão e mercador.

D. V. S. M.

Por devoto dias do meu de-
sejo de mais de cento e cin-
to e cinquenta e quatro
anos, nesta Cidade de
Laguna em meu cargo
hoje faço estes livros com-
vista ao Curador dos an-
nos João Thomaz de
Oliveira Junior. E de quem
foi este Thomaz Bartholomeu Jo-
se da Silva Escrivão
do Doffão e mercador.

Por parte de meus cur-
dos meubrança devida
se me offerecer alguma
proceda a parte de
meus devoto e mercador.

Invent. com iguald. de
Dito, de p. da Lagoa pro
posto por nova visita.

Lag. a. 20 de Fev. 1854

Curados

João Thomaz Alves J.

Matta

Aos vinte dias do mes de
Fevereiro de mil oitocentas
cincoenta e quatro annos,
nesta Cidade da Lagoa
na, em meu Cartorio por
parte de João Thomaz de
Oliveira Junior, Curador
dos menores deste Inven-
tario, me foram entregues
estes autos com sua Res-
posta retro supra, e de que
mandei fazer este termo
Eu Antonio Foyi da Silva
Escrivão do Officio de Cartorio.

Cartorio

Elloge no mesmo dia me-
sado supra declarado
nesta Cidade da Lagoa
em meu Cartorio foy
O

falso entre outros com juras
ao Juiz dos Offícios Suplen-
te e Cidadão Juazeiro
da Silva Soares, Edgwe
mandei fazer este termo
Eu Antonio José da Silva
Escrivão dos Offícios o su-
bunty.

João de Fournier
Proceda-se a partilhas
com igualdade de Di-
nheiro, Citados os in-
tervenientes, Nominos pa-
ra partidores a foz
João Moraes Braga
e foz João Garin, q.
serviram com juram
Daguna da Foz.
de 1854
Cascaes

Data

Aos vinte e um dias do mes
de Fournier de mil e oitenta
e cincoenta e quatro annos

sumo, nesta Cidade da Lau-
zeira em Casa de morada
do Juiz do Officio Superior
Cidadão Joze em da
Silva Cascaes, onde em
virtude do seu cargo e
atribuicoes de Juiz sempre
rao entregues interdictos
com o seu despacho etc.
E de que foy visto e
entendido foy da Silva Cas-
caes do Officio superior

Certifico adiante, que notor-
mente foy em duas proposi-
coes pessoais, a Joze em Jo-
se Mendes Braga, e Jo-
ze em Joze Garcia, para
com juramento servir de
Partidarios do Luis de Almeida
e de que foy in-
tendido. Laguna 21 de Ju-
nho 21 de Fevereiro de 1854
Antonio Joze da Silva

Juramentado aos Partidarios

Aos vinte e dois dias do
mês de Fevereiro de mil

de mil e oitocentos e cincoen-
ta e quatro annos, sendo li-
dade da Laguna, em casa
de morada de Juiz do
fiança de J. B. de L. e L. de L.
João de Silva Can-
cer, onde em Exercício de
seu cargo, em sendo ali
presentes Joazeiro José de
Almeida, João de L. e João de L.
Garcia, e estes de J. de L. e J. de L.
em o juramento de Santos
Evangelistas, em hum Livro
dello, e sob cargo de qual
lhes incumbem que bem
e verdadeiramente serve-
rem de Partidarios do bem
do juramento Inventariis, e
como tais sem docto ou
esalho, fizessem as par-
titas com a regularidade
que o direito prescreve
stando a cada hum dos
interessados, e que verda-
dieramente lles couberem
e recibidos por elles, e de
juramento a sem e por
mutuals cumprir. E de
que foi um Juiz, e as
signarai e J. de L. e J. de L.
P.

nos Partidãos. Euctachius
João da Silva Escrivão dos
Offícios e mercenários

Cascaes

[Decorative flourish]

João da Silva Escrivão
Mae José e Manoel Braga

Certifico e dou fe q por este
para as partilhas de present
de Inventario com suas pro-
prias papeas a Domingos
Custodio de Sousa, Procura-
dor de Inventariante João
Ignacio Ribeiro, o Curador
dos menores João Thomaz de
Almeida Junior, por Cor-
tas qm lhe foram as her-
deiras João Ignacio Ri-
beiro Junior, Elias Igna-
cio Ribeiro, de quem ficaram
interditados. Laguna 11
de Março de 1854

Antonio José da Silva

Despachado
Por este dia de hoje de Ju-
lho de mil oitocentos e in-
coenta e quatro annos, na
Cidade da Laguna,
em sessenta e quatro
a estes autos applicados do
Desembargante João Lyra-
es Ribeiro, quem as di-
ta se seguem. E de que se
este termo em que se
foi da Ilha de S. Paulo do
Despacho e mero.

Attm. Sr. Juiz d'Orfãos.

20

Seu João Ignacio Ribeiro, que achando-se
p' este juiz procedendo la Intento nos bens
do seu casal pelo fallecimento de sua mu-
lher Anna Marcelina de Aguiar, e tendo
alguns Creditores do ^{mo} Casal qualificado
suas devidas afeim de serem satisfecitas na
respectiva Partilha, requer a V. S. se sirva m.
q. adjudicando-se bens equivalentes a mean-
ça do Sup.^o se faça pagamento as m. ^{mas ja} de-
em dr.^o na mão do Sup.^o; nestes ts.

Como Equer, jun-
tando-se aos autos
para na Partilha
ser atendida a. Da-
guna 8 de Junho de
1854.

Costas

Part. haja p. bem de
fizer-se.

E. R. M.

Como Procurador
Domingos Custodio de Souza
J. D.

Auto de Partilhas

Ato de Sepulchro de Hon-
 ra: Soubeyto Jeyus Christo de-
 mil oit^o cento e cinquenta
 e quatro, aos doze dias do
 mes de Junho de dito anno
 nesta Cidade de Santo An-
 tonio do Rio da Laguna,
 em Casas de morada do Juiz
 do Officio Suplente o Cida-
 dao Thomeo Antonio da
 Costa, onde em Exercicio do
 seu cargo vem e sendo ali
 presentes os Partidarios, pa-
 quim Jose Mendes Bra-
 ga, e Joazeiro da Caraca,
 a estes deffeitos do Caraca,
 para efeito de se proceder
 a Partilhas sobre as descri-
 ptas em o Inventario, logo
 pelo Juiz M^o foi determi-
 nado que de mais do jura-
 mento que haviam presta-
 do, fizessem as comensuras
 das partilhas com a igual-
 dade que o direito requir-
 da, dando ainda hum
 do interfrados o que verda-
 deiramente em competio, e
 que para esse fim fosse

213
Summario da presente e por
o valor das ditas ditas ditas
era conformidade de espre-
ctas ditas ditas ditas ditas
gum mto e mto mto mto mto
e mto mto mto mto mto
Cada um foy mto mto mto mto
gum mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
Silva, e mto mto mto mto mto
e mto mto mto mto mto mto
P. f.

Contas

João Maria José Garcia
M. José Antonio Braga

Antonio José da Silva

Ordem da Cartilha

Summario de foy e mto mto
tidores e mto mto mto mto
ben mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto
mto mto mto mto mto mto



Menor cincoenta rez. Com agua
4767/150 mandaram bair

Acharam elle fuiu cor Parti
tadores, importaram as di
vidas constantes dos dan
chos, apen. cor neste Inven
tario, naquantia de nove
Dividas cento mil rez. Com agua
90000 mandaram bair

Acharam elle fuiu cor Parti
tadores, que aguantia af
sima, abatida de menci
nado Monte Mór, ficava
em Monte Mór, aguan
tia de trez centos e to centos
seis e sete mil centos

Menor cincoenta rez. Com agua
3867/150 mandaram bair

Acharam elle fuiu cor Parti
tadores, que aguantia afi
ma de menciado Mon
te menor, divididos em du
as partes iguaes, vinha
importar a ellas, e a do
Vinte Inven. tario ca
beza de coza al João Igua
cis Ribeiro, naquantia



magnantia de humas cento
 nove centos trinta e tres
 mil quinhentos setenta e
 cinco rez, com aque mran Meanca
 darão Sahin 1933/575

Acharão elle fuis cor Parti
 dom, que aquantia aspi
 ma, abatida do mran cio
 nado Monte Minor, fica
 ra em Monte Partivel
 para os herdeiros, outra
 igual quantia de humas
 cento nove centos trinta e
 tres mil quinhentos setenta e
 cinco rez, com aque mran Partivel
 darão Sahin 1933/575

Acharão elle fuis cor Parti
 dom, que aquantia aspi
 ma do mran cio nado Mon
 te Partivel, dividida em par
 tes iguaes pelos sete herdei
 ros, contemplados neste
 Inventario, tinha alocar
 liquidamente a cada um
 delle aquantia de humas
 centos setenta e tres mil duzentas e
 cinco rez, com aque mran herdeiros
 mandaram Sahin 24/8/25



Spor

Por esta forma houverão
elle Juiz e os Partidores por
fute arrematado. E con-
diu, em conformidade
delle, passará a fazer os
respeitivos pagamentos aos
interessados na forema,
que ao diante se segue. E
depois para constar man-
dou elle Juiz fazer este seu
veredicto que va fize
mon com os arrematados
dos Partidores perante
mim Antonio José da Silva
Cecilia dos Offícios e sub-
scrição.

Conto

Joaquim José Garcia
M.
João G. Priet Mendes Braga

Pagamento adivida do bu-
dor José Luciano de Matos

Acharão elle Juiz e os Par-
tidores separarem bem
para pagamento da di-
vida do buador José Luci-
ano de Matos, que im-
porta na quantia de seis

de seis centos mil rez e foras
adjudicados para seu
pagamento os bens seguin-
tes

Barreira primeira ultima-
mente para seu paga-
mento um dinheiro corren-
te que este pagamento
deve se por o Bieiro Inventar-
iante Joao Ignacio Ri-
beiro, por ter levado de mais
no pagamento de sua
Mancada, a quantia de
seis centos mil rez, como Divida
que mandaram valer 600.000

Por esta forma houverao
elles Abade digo elle juiz os
Partidores por feito o premen-
te pagamento da divida
do Credor Joao Luciano de
Matos, e retirados de tudo
quanto liquidamente lhe
pertence, e de que para com-
tar mandou elle juiz fazer
este instrumento que
asignou com os menci-
onados Partidores perante
o Mui Antem Joao da

da Silva, Cordeiro, dos Reis
fatos e subscrevendo
Contas

Joaquim José Garcia
Joaq. José Mendes Braga

Pagamto advida da Credo
ra Matilde Pereira de Jesus

Acharão este Juiz os Partidos
se separarem bem para
pagamento da divida da
Credora Matilde Pereira
de Jesus, que importa na
quantia de humto mil
uz, e foram adjudicados
para seu pagamento os
bens seguintes

Humra primeira ultima
mente para seu pagamen
to em dinheiro corrente
que este pagamento de
ve depois obreiro Inventa
riante ca beza de casal
João Ignacio Ribeiro, por
ter levado de mais no pa
gamento de sua fiança



Manca, aquantia de tre
centos mil e quinhentos e oitenta e quatro Divida
mandado a valer 300.000

Quenta forma houvera
elle fuz com Partidores por
feito e presente pagamento
to da Divida da Credo
ra e Matilde Vieira de fe
uz e interada de tudo qu
anto liquidamente elle
pertence. E de que para
constar mandou elle fuz
fazer este Escrivao e todo
que o asiguo com o nome
e nomeado Partidores perau
te Mirra Antonio Jov
do; Silva, Escrivaõ do O
ficio e Subscriçao

Costas

Joaquim Jose Lameira
M. J. Jose e Mendes Braga

Pagamento a Manca

Acharão elle fuz com Partido
es separando, bem para
pagamento da Manca



da Alcaide do Buro In
virtuante cabeça de ca
ral João Ignacio Ribeiro,
que importa naquan
tia de hum conto nove
centos e trinta e tres mil
quinhentos e trinta e cin
co rez, e foram adjudicados
para seu pagamento os
bens seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento hu
ma barra de Amara, a
qual segundo offereço de
sua Aliação aparam
os Partidores importar
naquantia de doze mil
e oito centos rez, com o que
mandarão sahír

Haverá mais para seu pa
gamento huma barra de
aqual segundo offereço de
sua Aliação aparaõ
os Partidores importar
naquantia de vinte mil
e rez, com o que mandarão
sahír

 Haverá

Haverá mais para seu
pagamento doze mil reis,
targua segundo ofício de
sua Realidade, apas
os Partidores importarem
todas essas quantias de
doze mil reis, Com o que man
daráo sair

12.000

Haverá mais para seu
pagamento sua Realidade
agual segundo ofício de
sua Realidade apas
os Partidores importarem
quantia de treze mil reis,
Com o que mandaráo sair

3.000

Haverá mais para seu
pagamento sua Realidade
mais usada, agual se
gundo ofício de sua
Realidade apas os Par
tidores importarem quan
tia de doze mil reis, Com
o que mandaráo sair

2.000

Haverá mais para seu
pagamento sua Realidade
segunda, agual segundo
ofício de sua Realidade



24000 Alaliação aparaõ os Par
tidos importar naquan
tia de dois mil rez, Com
aque mandado Sahir

8000 Haverá mais para seu
pagamento hua Marque
za grande, aqual segun
do o preço de sua Alalia
ção, aparaõ os Partido
res importar naquantia
de Cillo mil rez, Com aque
mandado Sahir

3000 Haverá mais para seu pa
gamento hua Marque
za pequena, aqual segun
do o preço de sua Alalia
ção aparaõ os Partidos
importar naquantia de
trez mil rez, Com aque man
dado Sahir

Haverá mais para seu
pagamento hua Marque
za urada, aqual segun
do o preço de sua Alalia
ção aparaõ os Partido
res importar naquantia
de hum mil rez, Com aque



aque mandaram Sahir

Haverá mais para seu
pagamento deus Bahis
ou quasi segundo o preço
de sua habitação apa-
rarão os Partidores impor-
tarão auctor, na quantia
a de Dito mil rez, com aque
mandarão Sahir

8000

Haverá mais para seu pa-
gamento humo Baixa
grande, a qual segundo
o preço de sua habitação
aparão os Partidores im-
portar na quantia de qua-
tro mil rez, com aque man-
daram Sahir

8000

Haverá mais para seu pa-
gamento hum Baixa
de betar farinha, a qual
segundo o preço de sua a-
habitação aparão os Par-
tidores importar na quan-
tia de dois mil rez, com
aque mandarão Sahir

8000

Haverá mais para seu



12000
seu pagamento seis Colhe-
ras de prata, as quaes segun-
do o preço de sua estadia
com adous mil rez cada
hũa brasea. digo humna,
aparam os Partidores im-
portarem todas ellas na
quantia de dose mil rez
com aque mandado sair

34840
Haverá mais para seu pa-
gamento seis Colheras de
prata para Chã, as quaes
segundo o preço de sua es-
tadiação acharão os Par-
tidores importarem todas
ellas na quantia de trez
mil oito centos e quaranta
rez, com aque mandado
sair

14000
Haverá mais para seu
pagamento humna botija
de Corcha de prata, a qual
segundo o preço de sua es-
tadiação aparáo os Par-
tidores importar na quan-
tia de hum mil rez, com
aque mandado sair



Haverá

Havrá mais para seu
 pagamento duas Bande-
 jas pintadas, as quaes se-
 gundo o preço de sua Abal-
 liação, aparám os Parti-
 dões importantes ambas
 na quantia de trez mil e
 drezentos rez. Com o que
 mandaráo salir

3/200

Havrá mais para seu
 pagamento duas Mangas
 de bido, as quaes segundo
 o preço de sua Abaliação
 aparám os Partidores im-
 portantes ambas na qu-
 antia de quatro mil rez.
 Com o que mandaráo
 salir

4/000

Havrá mais para seu
 pagamento quatro Par-
 tidas de carquinha, as
 quaes segundo o preço de
 sua Abaliação aparáo
 os Partidores importantes
 todos elles na quantia de
 quatro mil rez. Com o que
 mandaráo salir

4/000


 Havrá

300,000

Haverá mais para seu
pagamento hum Criado
Pardo por nome Maria,
agual segundo ofício de
sua Aliação apara
os Partidores importar
na quantia de trezentos
mil rez, com o que man
daráo sair

200,000

Haverá mais para seu
pagamento hum Criado
de nome Joaz, agual se
gundo ofício de sua Ma
lição, apara os Parti
dos importar na quanti
a de duzentos mil rez, com
o que mandaráo sair

150,000

Haverá mais para seu
pagamento hum Criado
de nome Mathus, agual
segundo ofício de sua a
lição, apara os
Partidos importar na
quantia de cento e cinco
enta mil rez, com o que
mandaráo sair

Haverá mais para seu


seu pagamento hum. Era
no de nome Manoel, o qual
segundo o preço de sua
valia, cam, aparam os Car-
tidores importas na quan-
tia de cento e dez mil rez,
com aque mandaram
sahir

100,000

Haverá mais para seu
pagamento hum. Mora-
da de Casas coberta de ta-
shas, e esquadrada, com
paredes de Tijolo, cita na
Rua da Praia da Fregezi-
a de Imaruhy, a qual se-
gundo o preço de sua Ma-
lia, cam, aparam os Car-
tidores importas na quan-
tia de sette centos mil rez,
com aque mandaram
sahir

700,000

Haverá mais para seu pa-
gamento a divida que os
caral deve, Anna Marce-
lina de Aguiar, a quanti-
a de Cin. e oventa e seis mil
quatro centos e oitenta rez,
com aque mandaram

56,480. mandaraõ salis

Haverá mais para seu
pagamento a divida que
ao casal deve, Joã da Ro
ra e Taffimento, a quan
tia de vinte e oito mil
quatro centos e vinte e
com o que mandaram

38,420 salis

Haverá mais para seu
pagamento a divida que
ao casal deve, Joaquin
Jori de Quadros, a quantia
de vinte e duas mil e com
o que mandaram salis

22,000

Haverá mais para seu
pagamento a divida que
ao casal deve, Jori Mano
el Fernandes, a quantia
de cincoenta e oito mil
duzentos e quarenta e
com o que mandaram

58,240

salis

Haverá mais para seu
pagamento a divida que
ao casal deve, Almino de



de Louisa, aquantia de setenta e quatro mil e cento e oitenta rez, com o que mandaram salir

64/180

Haverá mais para seu pagamento adivida que ao casal de, Albino Ferreira da Rosa, aquantia de dez mil rez, com o que mandamos salir

10/000

Haverá mais para seu pagamento adivida que ao casal de, João e Maria, aquantia de quatorze mil e quatrocentos e trinta rez, com o que mandamos salir

14/430

Haverá mais para seu pagamento adivida que ao casal de, Mathias Cardoso, aquantia de dez mil e duzentos e dez rez, com o que mandamos salir

18/210

Haverá mais para seu pagamento adivida que ao casal de, Luiz José Cardoso, aquantia de vinte mil



mil rez, com oque manda
205000 ram Sahir

89/1000
Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao casal dev. Joie Manoel
Simandir, aquantia de
seisenta e nove mil seis
centos e vinte rez, com oque
89620 mandaram Sahir

Haverá mais para seu pa
gamento adivida que ao
casal dev. Joie da Rocha
Costa, aquantia de vinte
quatro mil quatrocentos
oitenta rez, com oque mand
24480 daram Sahir

Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao casal dev. Perpétua
Albina, aquantia de
doze mil duzentos e oitenta
rez, com oque mandaram
12280 Sahir

Haverá mais para seu pa
gamento adivida que ao
casal dev. Fernando Ben


Henrique de Freitas, aquan-
tia de Onze mil ducentos
e setenta e tres, com oque
mandarao saber

M/208

Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao cazal deve, Domingos
Blute, aquantia de onze
mil cento e noventa e tres,
com oque mandarao
saber

M/190

Haverá mais para seu pa-
gamento adivida que ao
cazal deve, Luiz Pereira
Vieira, aquantia de doze
mil quatrocentos e vinte
e tres, com oque mandarao
saber

M/20

Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao cazal deve, Maria Ma-
ria, aquantia de vinte
quatro mil e ducentos e tres,
com oque mandarao
saber

M/200

Haverá mais para seu



105000 seu pagamento adivida
que ao casal deve João bar
doso Monteiro, a quantia
de cento e dez mil rs, com
aquele mandado ao Sahir

335000 Haverá mais para seu
pagamento adivida
que ao casal deve João bar
doso de Albuquerque, a quanti
a de cento e trinta mil rs,
com aquele mandado ao Sahir

60840 Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao casal deve Joaquim de
Souza de Siqueira, a quan
tia de cento mil oitto
centos e quarenta rs, com
aquele mandado ao Sahir

245340 Haverá mais para seu pa
gamento adivida que ao
casal deve, e herdeiros dos
Santos, a quantia de vinte
quatro mil nove centos e
quarenta rs, com aquele
mandado ao Sahir

Haverá mais para seu



seu pagamento adivida que
 ao casal deve Joze Pasco
 dos Reis de go Pasco de Sousa,
 aquantia de Cincontas
 nove mil trezentos e vinte
 rez, com oque mandaram
 Saher

59/320

Haverá mais para seu pa-
 gamento adivida que ao
 casal deve Manoel Bando
 do Banania, aquantia
 de Cincontas e dois mil
 rez, com oque mandaram
 Saher

55/000

Haverá mais para seu
 pagamento adivida que
 ao casal deve Antonio
 Joze Cardoso, aquantia
 de vinte e dois mil rez, com
 oque mandaram Saher

22/000

Haverá mais para seu
 pagamento adivida que
 ao casal deve Manoel
 Antonio da Silva, aquantia
 de Cincontas e oito mil rez,
 com oque mandaram
 Saher

58/000

 Haverá

Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao casal deu José Librei-
ra dos Santos, aquantia
de cento e trez mil rez, com
103,000 que mandaram salir

Haverá mais para seu
pagamento adivida que
ao casal deu Diogo e Anto-
nio Francisco, aquantia
de dez mil e vinte e cinco rez,
12,500 com que mandarão sair

Haverá mais ultimamen-
te para seu pagamento
no valor da morada de
banas coberta de telha,
casoalhada, com paredes
de pedra, sua curruha, e
quintal, sita na Rua di-
rita da Freguesia de São
João de Amaruhy, a valia
de tudo em maior quan-
tia ade trezentos e trez mil
rez, com que mandarão
303,000 salir

Summarão este finis con
Partidores estas Cincuenta



cincoenta parcelas debem
 adjudicador para paga-
 mento da Alvará do li-
 vro Inventariante cabeça
 de casal João Ignacio Ribei-
 ro, raparão importantem
 na quantia de dois contos
 oito centos setenta mil cen-
 to e cincoenta reis, com o somma
 que mandaram saber 2870/150

E por que este pagamento
 somente lhe pertence a
 quantia de hum conto no-
 ve centos trinta e tres mil
 quinhentos e setenta e cinco
 rez de sua Alvará, deve
 repór adivida do Credor
 José Luciano de Mattos, a
 quantia de seis centos mil
 rez adivida da Credora
 Matilde Pereira de Jesus,
 a quantia de trezentos mil
 rez, a legitima Materna
 do herdeiro seu filho João
 Ignacio Ribeiro Junior, a
 quantia de cinco mil
 duzentos vinte e cinco rez,
 a legitima Materna do
 herdeiro seu filho Elias

Reposoir rez. avec aque mandarin
936/5455 Sakin

Luja

Cuja seporicaõ abatida da
mencionada soma, fica
liquidamente importan-
do a ethanca do Vinho In-
ventariante cabeça de casal
João Ignacio Ribeiro, magni-
ficança de hum conto nove
centos trinta e tres mil quin-
teentos e setenta e cinco reis. Ethanca
com aque mandado sair 1933/575

Por esta forma houverão
elle juiz e os Partidores por
feito o presente pagamento
da ethanca do Vinho Inven-
tariante cabeça de casal
João Ignacio Ribeiro, senti-
rado de tudo quanto liqui-
damente lhe pertence. E de
que para constar mandou
elle juiz fazer este Confirma-
mento que se assignou com
o mencionado Partidores
perante Mim. Antonio
João da Silva, Escrivão do
Officio de Subscrição.

Costas

João da Silva
Escrivão do Officio de Subscrição

Pagamento ao herdeiro João

Acharão, elle fez com Parti-
dões separarem bens pa-
ra pagamento da legitima
e da terra do herdeiro João
Ignacio Ribeiro Junior,
que importa a quantia
de dezentos setenta e seis
mil dezentos vinte e cinco
reys, e foram adjudicados
para seu pagamento os
bens seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento o
valor da Morada de Casas,
coberta de telha, e pavimentada,
com sua competente
cuzinha, e quintal, sita
na Rua direita da Trigue-
ria de São João de Anan-
hij, avaliado tudo em mai-
or quantia a dezentos
setenta e seis mil reys, com
27/000 aque mandaram Sahis

Haverá mais ultimamen-
te para seu pagamento
um dinheiro corrente que



que ante pagamento deve
repor o Livro Inventarian
te e copia de cada um dos Pais
João Ignacio Ribeiro, por
ter levado de mais no pa
gamento de sua fiança
a quantia de cinco mil
duzentos vinte e cinco reis
com o que mandamos sair

54225

Tomaraõ elle fuis com Parti
dore estas duas parcelas
de bem adjudicados para
pagamento da legitima
Materna do herdeiro João
Ignacio Ribeiro Junior, e a
Charaõ importante na
quantia de duzentos seten
ta e cinco mil duzentos vin
te e cinco reis, com o que mandamos legitima
daraõ da her

275225

Por esta forma houveraõ
elle fuis com Partidores por
fido o presente pagamen
to da legitima Materna
do herdeiro João Ignacio
Ribeiro Junior, e em todo
de tudo quanto legitima
mente lhe pertence, e de



Edique para contar man-
dado elle juiz fazer este seu
seuamento que se fizesse
com o nome e nomeador Par-
tidores perante Mm. An-
tonio José da Silva, E. vi-
vante dos Offícios e subscryp-
ções

Conto

Joaquim José Faria
João José Faria e Mm. Faria

Pagam ao herdeiro Elias

Acharão elle juiz com Parti-
dore separarem bem para
pagamento da legitima
Materna do herdeiro Elias
Ignacio Ribeiro, que im-
porta na quantia de du-
zentos e setenta e seis mil
duzentos vinte e cinco re-
is foram adjudicados pa-
ra seu pagamento os bens
seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento
no valor da herança de



de baras coberta de Telha,
cassapalhada com sua com
petente cunha, equital
cita na Rua direita da
Freguezia de San Joao de
Imarahy, aballado todo
em maior quantia de
duzentos e setenta e um mil
rez, com oque mandamos
Saher

27/6000

Haverá mais ultimamen
te para seu pagamento
em Dinheiro corrente que
este pagamento deve se
por officio Inventarian
te caberia de cargo do Say
João Ignacio Ribeiro, por
ter levado de mais no pa
gamento de sua fiança
a quantia de cinco mil
duzentos vinte e cinco rez,
com oque mandamos
Saher

5/225

Summarão elle juiz os par
tidores estas das parcel
las de bens adjudicados
para pagamento da le
gitima e herança do de



do Herdeiro Elias Ignacio
Ribeiro, e a parcaõ impor-
tante e a quantia de du-
zentos e setenta e seis mil
duzentos vinte e cinco reys
legitima. Com o que mandaram
276/225 bahia

Por esta forma houve
elle fuz com Partidores por
futo e puerente pagamen-
to da Legitima Materna
do Herdeiro Elias Ignacio
Ribeiro, e a parcaõ de tudo
quanto legitimamente
lhe pertence. E de que para
contar mandou elle fuz
fazer este compromisso
que assignou com os
nuncionados Partidores
perante Mim Antonio
Joze da Silva, Escrivão
dos Offícios de Leilão.

Contas

João José de Faria
M. Joze de Mendonça

Pagamento ao Herdeiro

ao Herdeiro Antonio

Acharão elle fuy com Par
tidores separarem bem
para pagamento da le
gitima Materna do her
deiro Antonio Ignacio
Ribeiro, que importa na
quantia de duzentos e
tenta e cinco mil duzentos
e vinte e cinco, e foram a
dejudicados para o pa
gamento or bem seguinte

Barra firmemente
para seu pagamento no
Valor da Herança de ba
ras, coberta de selha, e as
alhada, com sua compe
tente euzinha, e quinhão
cita na Rua direita da
Freguesia de São João
de Amaral, abaliado
tudo em maior quantia
de duzentos e cinquenta e
mil, com o que não
daráo saber

27/10/00

Barra mais ultimamen
te para seu pagamento



pagamento em dinheiro
conveniente que ante paga-
mento deve se por o livro
Inventariante e a beza
de caxal seu Pai, João Ig-
nacio Ribeiro, por ter le-
do de mais no pagamen-
to de sua illa e a, ago-
antia de cinco mil duze-
tos vinte e cinco rez, com o
5/225 que mandaram saber

Summarão elle juiz con-
tadores estas duas parcelas
deben adjudicados para
pagamento da legitima
Materna do herdeiro An-
tonio Ignacio Ribeiro, e a
charão importarem na
quantia de dez e setenta e
ta e de cinco mil e duzentos e
legitima de cinco rez, com o que man-
daram saber

Por esta forma houvera
elle juiz con-
tadores por
fulto a presente pagamen-
to da legitima Materna
do herdeiro Antonio Ig-
nacio Ribeiro, e a beza



instruado de tudo quanto
legitimamente lhe pertence
e, de que para comstar
mandado elle quiz fazer
este instrumento que
asignou com os annos
nados Partidores perante
Mestre Antonio Joze dos
Santos, Escrivão do Officio
e Subscripção

Contas

Joaquim Jose Garcia
Mig. Jose e Mendo Braga

Pagamento ao herdeiro Dom

Acharão elle quiz com Parti-
doras separarem bem pa-
ra pagamento da legiti-
ma e Materna do herdeiro
Dominguos Ignacio Ri-
beiro, que importa mag-
nitude de duros e de-
ta e de mil duros e de-
te e de dez, e foram adju-
dicados para seu paga-
mento os bens seguintes

 Maria

Haverá primeiramente
para seu pagamento no
valor da Morada de Caza,
coberta de Telha, e afofada
da, com sua competente
cuzinha, e quintal, e citta
na Rua direita da Fre
guesia de São João de I
marahy, avaliada tudo
em maior quantia de
duzentos e cinquenta e mil
reys, com o que mandará
27/5000 Saher

Haverá mais ultimamen
te para seu pagamento
em dinheiro corrente que
este pagamento deve
repor o Livro Inventari
ante a lenda de casal de
São João Ignacio Ribeiro,
por ter levado de mais
no pagamento de sua
Mauca, a quantia de
cinco mil e duzentos e vinte
e cinco reys, com o que man
dará 5225 dará Saher

Sumariao de Juiz e Car
tidore, e das duas parcel


parellos de hum adjudica
 dor para pagamento
 da legitima Materna
 do herdeiro Domingos
 Ignacio Ribeiro, e para
 importarem na quantia
 a de dezentos e setenta e
 seis mil e quinhentos e vinte
 e cinco reis, com a que mais legitima
 devam saber 276/225

E por esta forma houverão
 elle Juiz e os Partidores
 prompto e presente paga
 mento da legitima Ma
 terna do herdeiro Domini
 gos Ignacio Ribeiro, em
 tirado de tudo quanto
 legitimamente lhe pertun
 ce, e de que para constar
 mandou elle Juiz fazer
 este escripto e mandou que
 asignasse com os mes
 mos Partidores, pe
 rante mim Antonio Joze
 da Silva Oliveira Esc. Ora
 fado e Subscryto

Costa
 Joaquin Joze Garcia
 J. J. Joze Munda Braga

Pagamento a herdeira M^{da}

Acharão elle Juiz com Par
tidores separarem bens
para pagamento da le
gitima Materna da her
deira Maria, que impor
ta quantia de duzen
tos setenta e seis mil du
zentos vinte e cinco re
is, e os adjudicados para
seu pagamento os bens se
guientes

Haverá primeiramente
para seu pagamento o
valor da herança de ba
ras coberta de Petrar, e as
sua herdade, com sua com
petente cunha, e quin
tal, eita na sua herança
da Frezzeria de São João
de Amambiz, avaliada
tudo em maior quantia
a ade duzentos setenta
e seis mil reys, com que
mandarão pagar

27/1000

Haverá mais ultima
mente para seu paga

pagamento em dinheiro
Corrente que ante paga
mento deve repôr o Juiz
Inventariante a beza
de caçal seu Paiy Joaõ Ig
nacio Ribeiro, por ter leu
do de mais no pagamen
to de sua herança, aq
antia de cinco mil du
rentos vinte cinco rez
com o que mandaráo
saber

54225

Joumarrão elle Juiz os
Partidores estas duas par
celas devem adjudicados
para pagamento da le
gitima e Materna da her
deira e Maria, e aporam
importantes noquantia
de de duzentos e setenta
e cinco mil duzentos vinte
cinco rez, com o que man
daráo saber Legitima
2704225

Por esta forma houve
rao elle Juiz os Partidores
por finto o presente pa
gamento da legitima
Materna da herdeira



da herdinha Maria, e inter-
rada de tudo quanto le-
gitimamente lhe pertence
e de que para avertar
mandou elle fazer
este instrumento que
asignou com os mui-
cibados Partidarios pe-
rante Mm. Antonio Tori-
do Silva, Escrivão do Pa-
fao e Subscripção.

Costas

Joachim José Farinheiro
M. J. José Manuel Braga

Pagamento ao herdeiro José

Acharão elle fez com Par-
tidarios separarem heus
para pagamento da le-
gitima e Materna do her-
deiro José, que importa
na quantia de douscentos
Reis e deis mil douscen-
tos vinte e cinco réis, e foram
adjudicados para seu
pagamento os heus de
quintas

Chavesia

Haverá primeiramente
 para seu pagamento no
 valor da Alçada de bara-
 coberta de Pithas, e a sua alha-
 da, com seu competente
 quintal, e luzerna, e ita-
 na Rua Direita da Freque-
 ria de São João de Ina-
 ruzij, abaliado tudo em
 maior quantia ade du-
 rentos setenta e um mil
 rez, com o que mandaram
 Sahir

271/000

Haverá mais ultimamen-
 te para seu pagamento
 um dinheiro corrente que
 este pagamento deve se-
 r por o Livro Inventarian-
 te cabeça de carat do Cay-
 João Ignacio Ribeiro por
 ter brado de mais no pa-
 gamento de sua Alçada
 aquantia de cinco mil
 duzentos vinte e cinco rez,
 com o que mandaram
 Sahir

58225

Summarão este fuz por
 Cartidore, e ita, duas par-



parcelas de lhen adjudica
do para pagamento da
Legitima e Materna do her
deiro foy, e a parcaõ impropor
tante, vaguantia de du
centos, setenta e tres mil du
centos vinte e cinco rez, com
Legitima
246/225 e que mandaram Saher

Por esta forma houverão
elle juiz e os Partidores por fi
to e poremte pagamento
da Legitima e Materna
do her deiro foy, e emleirado
de tudo quanto legitima
mente lhe pertence, e segue
para cuntas mandam elle
juiz fazer este Insferramen
to que va signon com os
mencionados Partidores pe
sante mim Antonio Joni
da Silva, Escrivão do Ofi
cio e Subscripç
Cuntas

Joachim Joni Lavra
Mag. Joni e Uniao Braga

Pagamento ao her deiro e la


Manoel

Acharão elle fize os Parti
dões separarem bens pa
ra pagamento da legiti
ma Materna de herdeiro
Manoel, que importava
quantia de dezentos seten
ta e cinco mil dezentos vin
te e cinco reis, e foram adju
dicados para seu paga
mento os bens seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento o
valor da Alçada de Ca
ra, coberta de Petras, e aso
alhada, com sua compe
tente cuzinha, e quintal,
situa na Rua direita da
Freguezia de San João de
Pinarubly, avaliada tudo
em maior quantia ade
zesentos setenta e hum
mil reis, com o que man
daram salír

27/1000

Haverá mais ultima
mente para seu paga
mento os Dinheiros



em dinheiro corrente que a
este pagamento deve repor
o Ilmo Inventariante ca
beça de casal de São João
Ignacio Ribeiro, por ter le
vado de mais no paga
mento de sua fiança
a quantia de cinco mil
duzentos vinte e cinco reis
5225 com o que mandará o Sr

Sommarão elle juiz confor
tados estas duas parcelas
de bem adjudicados para
pagamento da Legítima
Materna do herdeiro Ma
nuel, e pagarão importarem
na quantia de duzentos
setenta e seis mil duzentos
legítima los vinte e cinco reis, com o que
276225 mandará o Sr

E por esta forma homologa
o Sr juiz con Partidores por
fôrto o presente pagamen
to da Legítima Materna
do herdeiro Manuel, e inte
rado de tudo quanto legi
timamente lhe pertence.
E que para constar man



mandam este Juiz fazer este
 Empenhoamento que valsig
 nam com os mencionados
 Partidanos perante mim
 Antonio José da Silva Es-
 crevador dos Offiços o subscryp

Costas

Joaquim José Garay
 J. José Mendes Braga

Conclusão

Aos dezessete dias do mez
 de Julho de mil oitocentos
 e cincoenta e quatro annos
 nesta Cidade da Lan-
 guma, em meu Cartão
 assignado estes autos com
 effeito de Juiz dos Offiços
 Suplente o Cidadão Ant-
 onio Antonio da Costa
 e de quem foy este Juiz
 em Antonio José da Silva
 Escrevador dos Offiços o sub-
 scrip

Em 19 de Julho

Vós

Vá com vista ao Carador. La-
guna 20 de Julho de 1854.

Costas

Nota

Aos vinte dias de mez de Ju-
lho de mil oitocentos e cin-
costa e quatro annos, mes-
ta Cidade da Laguna em
Casas de morada do Juiz
dos Offiços Supletivo o Ci-
dadão Antonio Antonio
da Costa, onde em Exercício
do seu cargo vem estar por
este Juiz em foras entan-
tem estes autos com de-
seu desprazo supra. E de-
que fez este Termo em
Antonio José da Silva, Es-
crivão dos Offiços o mez

Vista

E logo no mesmo dia, mes
e anno supra declarada
esta Cidade da Laguna
em um Cartório feito
estes autos com vista de
João Thomaz de Oliveira

de Oliveira Junior. E de gu-
 dig Junior, Curador dos
 menores deste Juizado.
 E de g. inf. este Juizado
 em Antec. Jori da Sil-
 va, Escrivaõ do Officio de
 m. c. r. g.

Por parte de meus Curadores,
 conformo-me com apre-
 sente Partilha dos bens de
 crepito na seguinte manei-
 ra, nomeando-se Tutor
 idonios aos m. ^{meus} Laguna
 25 de julho 1854

Curador
 João Thomaz ^{Alf. g. inf.}

Data

At. o vinte e seis dias de mez
 de julho de mil e oitenta e cinco
 Nos cem e oitenta e quatro an-
 nos, nesta Cidade da La-
 guna, em meu Carto-
 rio por parte do Curador dos
 menores deste Juizado
 João Thomaz de Oliveira
 Junior, em favor entre
 quem estas partes com a

com a sua respectiva rubrica.
E de quem foi este Terceiro em
Antônio José da Silva em
cidade dos Casais osseus.

Certifico e denfo que estes
autos foram Sello de
quarenta e nove annos fo-
rmas de prapri, com os seus
que se seguem. Lagema
10 de Agosto de 1854

Antônio José da Silva

M. (Sello) \$29/40
R. dom mil nove centos e quarenta e
Lagema 10 de Agosto de 1854
Cibri Braga

Cancilario?

Aos dez dias do mes de A-
gosto de mil e noventa e
cinco annos e quatro annos
nesta Cidade da Lagema
em um Cartorio foy
estes autos Cancilarios ao ju-
ry dos Casais Seguinte

Suplente a Cidades de Amaro
 e Antonio da Costa. E de-
 pois este termo em Amaro
 José da Silva, Escrivão do
 Officio de escrivão.
 Oa 10 de Agosto.

Julgo por Sentença as presentes Par-
 tilhas, para que se cumprão como
 nella se contém e de claria; e para
 isso interponho minha Authoridade
 Judicial, dirigendo aos interessados,
 o direito salvo para as ações e
 reclamações que lhes competirem.
 Nomeio para Tutor e Curador
 dos orffãos do Inventariante Pa-
 dos meusmos João Ignacia Ribeiro,
 que será notificada para assignar
 termo de Tutoria, na forma da
 Lei, e paguem os interessados as cus-
 tas em proporção. Laguna 11 de
 Agosto de 1854

Amorico Antonio da Costa

Publicação

Nos Oito dias do mez de
 Agosto de mil e oitocentos
 e cincoenta e quatro annos,
 nesta Cidade de Laguna

da Laguna em um Cargu-
dado da Laguna em Casas
de morada de Juiz dos Cr-
fais Suplente e Cidadão
Honravel Antonio da Costa
em Exercício de seu
cargo vier, ehi por elle
Juiz em foras e trez qu-
estes autos com a sua de-
finitiva sentença retr-
gar abreviar por publica-
da e encerrar de compen-
sa como nella se con-tem
e declara Ede quem foi este
Termo. Em Santos, 10 de
da Outubro, Exercício dos Cr-
fais e Juiz.

Certifico e sou fe quem anti-
mente a sentença retr-
garas proprias pessoas, a-
Domingos Custodio de Pau-
so, Procurador de Juiz.
Tariante João Ignacio
Rebello, o Curador do mu-
nicio, João Thomaz del-
livra Junior, o Leitor
João Ignacio Rebello

Ribeiro Junior, Elias Ig-
nacio Ribeiro, pelos por
Cartas que lhes foram di-
gustificadas e entendidas
Laguna 14 de Agosto de
1854

Antonio José da Silva

Certifico por aqui que notie-
fizem por Cartas que lhes
foram apresentadas
João Ignacio Ribeiro, pa-
ra prestar juramento
e assignar Termos de
Fidelidade ao Brasil e por
isso debrá juramentar, de
que fizeu e entende.
Laguna 16 de Agos-
to de 1854

Antonio José da Silva

Termos de Fielidade

No seguinte dia do mes de
Agosto de mil oitocentos
cinquenta e quatro annos
2

semos nesta Cidade da En-
genna em Casa de morada
do Juiz dos Offiços Suplente
e Cidadão Américo Antô-
nio da Costa, sendo em Cui-
ras do seu cargo em
sendo ali presente João
Ignacio Ribeiro, morador
na Freguesia de S. Man-
te, a este defezas e seus ju-
ramentos dos Santos Evan-
gelhos em um Livro del-
ta, e sob cargo do qual lhe
em carregam que bem a ver-
da deiramos com o Serviço
de Deus e o Príncipe a estes
seus e seus filhos deste
Inventário, e como tal
administrar as legiti-
mas dos mesmos, pondo-
as em boa arrecadação
e rendimento com ajuza
de pagar pelo seu bem to-
do o que os mesmos
Offiços curarem de porci-
lar ou de mais que por sua
negligência ou negligencia
lhes for causado, e rubricado
por elle e pelo juramento
arribam e presençia com

Transporte - - - - - 384030

do Juiz

Do Auto do Inventario, juram^{to}
ao Inventor e Avaliadores - - 1200
Juram^{to} ao Curador Partid^o, e Tutor - 800
da Partilha - - - - 9600
Emolumentos definitivos - - 1800 134200
Aos avaliadores - - - - - 24400
Aos Partidores - - - - - 46800
584430
Divida conta - - - 6900
591330

Toca a nuca - - - 294665

Idem a cada Herde^o - - 44232

Costas

Nestes em Ann.

Laguna 22 de M. 1857.

J. M. M. M. M.

Junta da

Aos oito dias do mes de Agosto de mil oito
centos e sessenta e cinco annos nesta C. de
da Laguna em meu Capitulo jun-
to a este auto asparticular que se seguiu.
Em Antonio Jose da Silva Curador don-
de foy o Juiz

sem effeito

Olivera Silva

Falleceu de João Ignácio Ribes, Pai
do Cofre d'arte de Amontar, e seu Tutor
muito. Se propoz idem para o substa-
tuir, como Tutor natural, o D. João, meu
cunhado Manuel Carlos de Aguiar, mora-
dor em Strasbourg, si Off. si dignar
aproximar-se da e que sebam em virtude
q' sua Condição. Lagrima no a. Junho
de 1862

Placido dos Orfãos
e Victorino Gomes da Silva

Cambridge

Hoje me encontro dia seis e como devesa me
 ir em Carystorio fasso este auto, com
 701 do Juiz do Oficio de Carystorio. e de
 João de São Paulo dos Reis. Ou Antonio
 José da Silva e de Carystorio e de Carystorio
 O. L. 20 de Junho

A' vossa or representacão de Estre-
 ras, nomeia e' o Manoel Cardozo
 de Aguiar, tutor do Archivo, fidalgo
 daquelle casa para Ignacio Ribeiro,
 que se' notificado para fazer ju-
 rameto, e rubricar com seu, lavran-
 do-se o prezo deima. Chagum,
 La de 7 de Junho de 1802

Lachens

Publicacion

Aos vinte dias do mês de Junho de mil e
 cento e setenta e sete annos, nesta Ci-
 dadade da Laguna em Casos de entrada
 do Juiz do Officio Vyschante o Leitor de
 João Pavarão de Rê, guardo em Carteira e
 alhy por elle Juiz me foram entregues
 certos e certos de seu al. p. p. e de se
 por publicados. E assignei este termo
 eu Antonio Gomes da Silva, Escrivão dos
 Offícios e Cartas

Certifico e dou fôrta notificado em sua
própria pessoa a Cidadão Municipal
Cláudio de Aguiar D. do Offício para
prestar juramento e assinar Termo
de Tutela e reconhecimento dos bens dos
menores de que ficou incumbido La-
goinha D. do Vinho de 1862
João Antonio Jorinda Silva

Giuramento di Giuramento e Tutella

Ao vinte e um dias do mes de Junho de
 mil oitenta e cinco annos, na
 Cidade da Laguna mil e seis de
 rados do Juiz dos Offiços Suplente e Cidadão
 João Parreño do Rio, onde se encontra em
 a sendo ali presente o Cidadão e
 Cardozo de Aguiar, autor do noticiario de
 a tratinga da Junta Juiz. N.º 1.º de
 o juramento dos Santos Evangelhos, de
 a isso do qual he incumbido que com
 hea e da consimilia decript. de Pa.

de Tutor de seus Suprimentos (Vale) 54
meio, e Maria José e Manoel, filhos
da finada e humo Marulino de
Aguia, e como tal administradores
do herança dos mesmos, prendo-se con-
ta e arrecadação e rendimento, com
a puma de pagar juros, seu bem, todo o
seu que os mesmos. Osais direarem
de parecer e decisão que por sua decisão
São ou suplicação. Por for causado,
e sendo por elle acito e dito jura-
mento, com a sua mão direita assim
e prometido cumprir, de parte de sua
responsabilidade. E a quem se isto for
meo, e assigurarão o seu e Tutor. Com
Autent. José de Vilas. Leuira dos
Osais e assigurarão

Manoel Cardozo de Aguiar

Temos de rendimento dos bens dos Osais
fais.

Atos e no mesmo dia meo e anno retos
esta Cidade da Laguna em Casas
arrendada de João de Osais Aguiar
te e Cidade de São Paulo do Rio, onde
em escreverão, e sendo ahy presente
o Tutor Manoel Cardozo de Aguiar
que elle fez dito ao seu, que havia
previdido, e se dava por entregue de todos
os bens que se apresentava de presente
Inventário e subscrito em legitima

em legitima a seus Tutellados de João
Pereira, Maria, João e Manoel de
cujos bens se constituiu, fizesse
poderes para d'elles e de seu rendimento
to, dar contas e entregar quando por
Mandado d'isto fizesse. E assim determi-
nado. E como se fizesse o dito, se deu por
entender e se obrigou a fazer com o
J. d'is. E o Antonio João da Silva Escri-
vaõ dos Offícios e Cartas.

Manoel Cardozo de Aguiar

Juntados
Ao oito dias do mês de Agosto de mil e
to cento e quarenta e cinco annos nesta Ci-
dade da Laguna a mim o Escrivaõ Juntados
to o dito Antonio João da Silva Escrivaõ
do Offício e Cartas.

Amo 1862
 Fm. 2º Juiz de 1º Inst.
 Juntando-se a este autos, para se fazer
 a homologação, e se o Agente do 1º Inst.
 Lagrange, e se o Agente do 1º Inst.
 Lagrange

Papio Alvarães ^{me} dia
 Oleano ^{on} Vila

Dez Maria Ignacia Ribeiro,
 filha de João Ignacio Ribeiro, e de
 Anna Marcelina de Aguiar, mo-
 radora da Freguesia de S. João de Tona-
 ruby, que tendo contratado e celebrado
 em Matrimônio com Antonio Felix
 Barreto vem respectivamente requerer
 a V. Sa. que se sirva de conceder-lhe
 Licença para o dito fim //

Com auctoridade do J. M. Sa. de Signe
 Tutor e curador do J. M. Sa. de Signe
 Geraldo de Arpente de Assim differir-lhe
 o voto. Lagrange, de Cusa graca
 28 de julho de 1862
 Pacheco C. B. M.

Maria Ignacia Ribeiro

Almo Sr. Luiz de Arão

Atuyl. esta no caso deedar a licenca p.^a alla se Larar
p.^a H.^o fassa se Justica Imaculhij 29 de Julho de 1862

O Tutor Manoel Cardozo de Aguiar

Faca a justiça. Laguna, 30 de Junho de 1862.

Curador Geral dos asphão,
Reminga Bastos de Sousa

Printed

Aos quinze dias do mez
 de Setembro do anno de mil
 setecentos e sessenta e seis, na
 Cidade da Laguna, em
 meu Cartorio, perante a esta
 autor, o requerido e fi de
 justificação que adiante se
 fez, e de que faço este termo.
 Eu Manoel Baptista de Saiz
 Escrivão intimo da Juizaria
 o requerido.

João Luiz Duarte Regia
 Cavalleiro da Ordem de Christo
 e Juiz de Direito, em nome do
 Ilustre Comarca de Santo Antonio
 dos Reis da Laguna, por Sua
 Magestade Imperial, que Deus
 Guarde &c.

Mando a qualquer official
 de Justica dos que findante mim
 servem, que em cumprimento des-
 te Mandado, por mim assignado,
 notifique a Manoel Cardoso de
 Aguiar, morador em Aratingua-
 ba da Laguna, do Emprego
 tutor de Luiz Sobrinhos de Aguiar
 Jose e Manoel, para no prazo
 de setenta dias, vir a este Juizo pre-
 sentar Contas da sua gestão, e de
 substituição, sob as penas da
 Lei. Dado e assinado. Laguna
 a 14 de Setembro de 1866. Eu Manoel
 Baptista de Aguiar, Escrivão de
 Officio e substituto do Juiz, o es-
 crevi.

Duarte Regia

Antefixo ao Official de Justica abaixo assign-
 nado, que Notifique em sua propria pessoa
 a Manoel Cardoso de Aguiar, para todo
 o cumprimento do Mandado retido o que ficou em-
 tendido do que deu fe. Aratinguaba

25 de Septiembre de 1866.

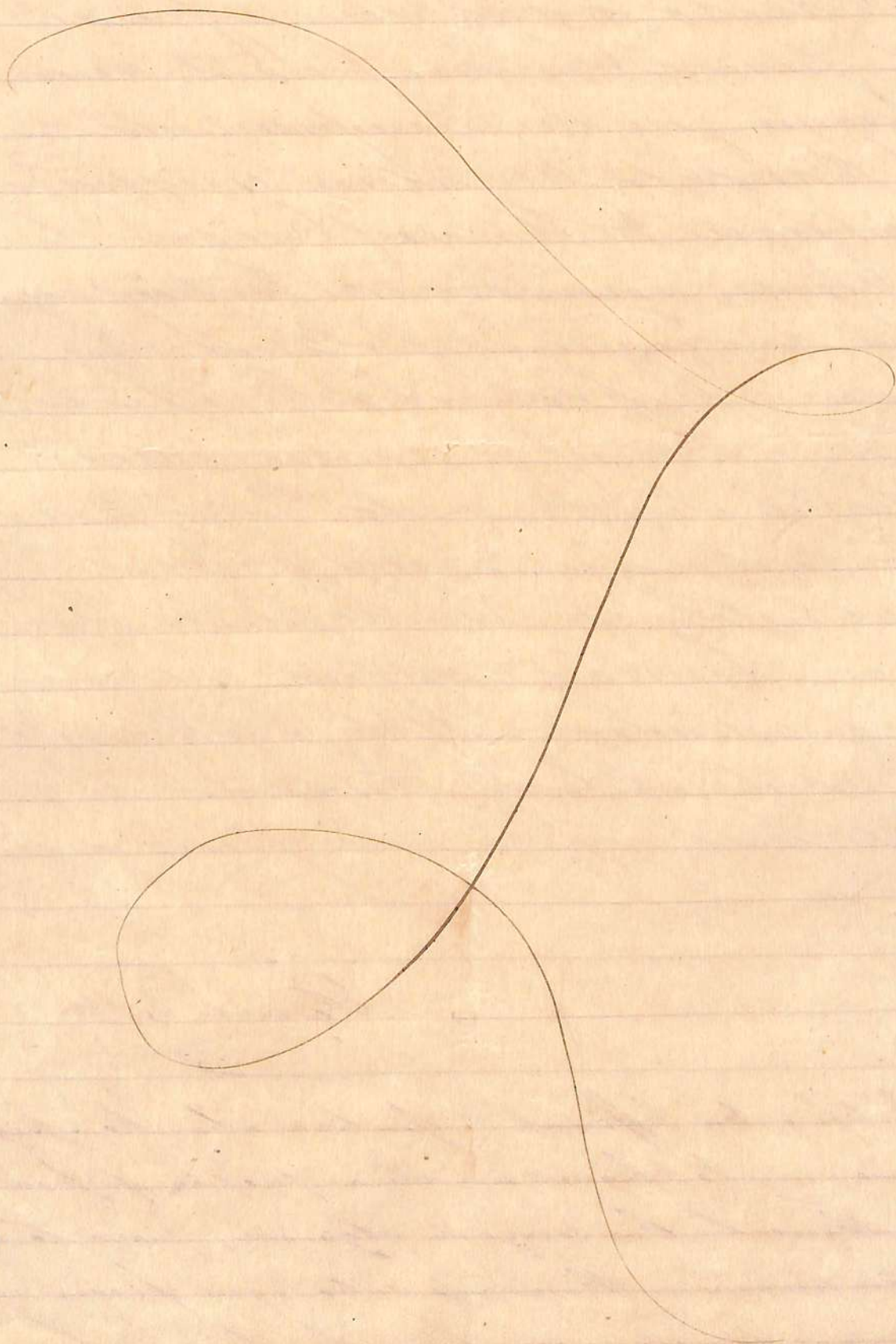
Juan Bautista Quarta

Bit. 1:500

Cand. dividida
1:500

Com. idem 2:000
58000

Quarta



Quem do Sacramento de Passos
 Senhor Jesus Christo de seis oitenta
 e sete annos e seis dias vinte e oito
 dias do mez de Setembro do anno
 de mil e oitenta e sete, Santa Cidade de Santo Anto-
 nio dos Olhos da Laguna, em ca-
 ra da Jurisdicção do Offiz de Pri-
 mo Congregação da Esquefica Dou-
 tra Luiz Duarte Pereira, onde se
 encontram os livros e contas, ali pre-
 sente a Manoel Cardoso de Aguiar
 Juiz dos Offizios dos Pobres e
 Domingos, Juiz e Manoel, de fora
 mandados as contas de sua administração
 fazer pela maneira seguinte:

Conta do Offizal Domingos
 Declara o tutor que este offizal
 está maior de vinte e um annos, e
 acha-se no exercito na campanha
 contra ao Sul tendo auctoridade para
 ser recebido e disposto de todos os
 seus bens.

Conta do Offizal Manoel
 Declara o tutor que este offizal
 está em quinquaginta e sete annos
 vive em companhia d'elle tutor
 empregado nos serviços da Laguna.
 Relatando aos bens de sua legiti-
 tima, que constam da quantia
 de dez e setenta e um mil reis

24.000 reis no valor de uma moada de
cacha assuadado, im muto com
estado. Leta a sua divida da tre-
quencia do Inventario, em cuja ca-
sa mora sua ~~maior~~ ^{maior} viro,
pobre, com tres filhos menores. Com
dinhos que em devia sobre seu
pai Joao Ignacio Ribeiro, a quem
ta se cetera mil de quatorze e cin-
co reis, por um, referendo este pro-
curante, nao baptizem a referida
quantia.

Costa do Captao Jose
Pacheco o tutor que esta ~~captao~~
esta com dez annos de idade
com profeta da vida, vive em com-
panhia de um tutor e empregado
no servico de lavouras.

Quanto aos bens de sua le-
gitima, assim que Custos
da quantia de dezenta e quatro
24.000 e um mil reis por valor da casa
assima referida, e mais a quan-
tia de cinco mil de quatorze e cin-
ta e cinco reis em dinheiro que
em devio sobre o pai do mesmo
Captao, por um que fallecido pro-
curante, nao baptizem a dita
quantia.

Com esta forma haer o juiz
de primeira Instancia por ~~trinta~~
e todo lavour e procurante auctor
em que assigna o juiz e o Tutor

58

Exor. Eu Manoel Baptista de Araújo,
Cirurgião intimo da Comarca de Pau-
ro.

Quarta Fez.

Manoel Cardoso de Aguiar

Conclusão

Logo no mesmo dia, me e an-
te o referido, um meu amigo, faço
este autor Conclusão ao Juiz de
Direito, Comarca da Comarca de Pau-
ro Juiz Paulo Pereira. Eu Manoel
Baptista de Araújo, Cirurgião intimo
da Comarca de Pauro.
Olas

Diga o Curador Geral.
de 1866.

Laguna, 28 de Feb.

Quarta Fez.

Data

Logo neste sito deay do meo de
Setembro de meu site cento e de-
zesse e seis, nesta Cidade da
Laguna, me encontrei com
João do Juiz de Direito Comari-
do de Comarca. Paulo Juiz
Paulo Pereira onde me encontrei
neste, ali por esse Juiz me
fazer este que se refere
com a sua respeito, digo com
o seu despacho supra, e de
que faço este termo Eu Manoel Ba-
ptista de Araújo, Cirurgião intimo da

da Conceição, o creio

Visto

Na vigint e nove dias do mez de
Setembro do anno de Christ oitenta e
oito. Sargento da Silva, em nome
destor, faço esta acta em vista
ao Curador Geral dos Capitães Alon-
gado Domingos Custodio de Sousa,
Ely Muelher Partista de Sanga,
Creio da Conceição, o creio.

Visto

Supra me que as presentes actas prestadas pelo tutor
Manuel Cardoso de Aguiar u achão no livro de u
haver por boas. Com, porém, dedecor elle que e
herdeiro Domingos, que u achão no creio da compa-
nia do clausulado attingido a idade de vinte e um
anno, antes de partir de casa entrega dos bens, que
lhe pertenciam, e dellas disposiça, entendendo que para
se haver por decorado em quanto a tal da de mesmo,
Deuza elle apresentar certidão de baptismo de referido
herdeiro Domingos. Laguna, 1º de Outubro de
1866.

Curador Geral dos capitães,
Domingos Custodio de Sousa

Acta

Na primeira dia do mez de Setem-
bro do anno de Christ oitenta e

fulgo por sentença as presentes contas lo-
madas ao tutor Urbano Cardoso de Aguiar
em face dos autos e resposta do Curador
Geral dos orphãos. Por tanto mando que
seja subscrita a ^{2a} Tutela; ficando, Jõ., o tutor
demonstrando da tutela do menor Domingos
logo que pinte a este a respectiva certidão
de id.; e pague o m. as contas. Lages,
2 de Set. De 1866 Luiz Duarte Pin.

Plata

Los vinte e seis dias do mez de maio
do anno de mil e oitocentos e sessenta e seis, nesta Cidade
da Laguna, em casa de residencia do
Jefe do Juizo Conregador da Comar-
ça Doutor Luiz Duarte Pinera, aqui
presente Juiz, em feitura e entrega deste
auto, sem a sua assinatura e firma que
a honra por publicada e mandado de
cumprimento com multa de contumacia e
declaração, e de que faco este fecho. Eu
Manoel Baptista de Saiz, Escrivão in-
terino da Comarca, so meo

Certifico e dou fe ter intimado a
sentença supra por carta que che-
guei por postador seguro, ao tu-
tor Urbano Cardoso de Aguiar do
que ficou sciuto. Laguna, y de
tambor de 1866.

Manoel Baptista de Saiz

Conta	
Do 8 ^o juiz de Direito	
Da assignatura do mand. ^o	1/200
Do julgam ^{to} de contas	2/1000
	<u>2/200</u>

Ao Curador Geral	
Da resposta	3/1000

Ao Escrivao	
Do mand ^o fl. ^o 56	1/200
Auto de contas fl. ^o 57	2/1000
Tr. ^o de juntada, conclus. ^o , datas e vista	
fl. ^o 55 v., 58 v., 59 v.	1/400
Notificacao fl. ^o 59 v.	1/1000
Guia e alho fl. ^o 59	1/200
Bureca de 3 annos	3/1000
	<u>8/800</u>

Ao Official de Justica	
custas fl. ^o 56 v	5/1000
	<u>19/1000</u>

Conta	1/1000
do	<u>20/1000</u>

Laguna, 3 de Outubro de 1866

Silva

